

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 45/2024

Diamantina, 03 de outubro de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1247/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 98758448	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEDOR: Construtora Terrayama Limitada	CPF/CNPJ: 21.681.150/0001-88		
EMPREENDIMENTO: Construtora Terrayama Limitada	CPF/CNPJ: 21.681.150/0001-88		
MUNICÍPIO: Araçuaí	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Geraldo A*** P*** ART:20241000110465 CTF:6060506 CREA/MG: 4****3 D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Matheus Henrique Gabriel de Oliveira Estagiário	6752-6	Assinado digitalmente	
Luciana Brandão Wilkely Analista Ambiental	1.448.060-2	Assinado digitalmente	
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica Jequitinhonha	1.364.596-5	Assinado digitalmente	



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 03/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 03/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Gabriel de Oliveira, Estagiário**, em 03/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98711736** e o código CRC **757389AE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029135/2024-90

SEI nº 98711736



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 12/07/2024 o empreendimento CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA, formalizou na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 1247/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento está situado na zona urbana de Araçuaí/MG.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, é: “**C-10-02-2- Usinas de produção de concreto asfáltico**”, com uma produção nominal de 55t/h, sendo o empreendimento caracterizado como **Classe 2** decorrente do porte **pequeno** e potencial poluidor **médio**.

Em consulta a plataforma do IDE-Sisema, acesso em 23 de julho de 2024, identificou-se incidência de critério locacional de peso 01 por estar inserido em área predominantemente com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Dessa forma, foi apresentado para formalização do processo o estudo de prospecção espeleológica conforme a Instrução de Serviço 08/2017, realizado por profissional especializado contratado pelo empreendedor, com laudo técnico elaborado por profissional habilitado com apresentação da ART nº 20241000110465. O estudo indica que não há nenhuma característica cárstica na área do empreendimento, portanto, não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, uma vez que a área já se encontra antropizada e em área urbana. Não havendo, portanto potencial de impacto sobre patrimônio espeleológico.

O empreendimento apresentou, por meio de informação complementar, declaração de não impacto em terras indígenas, terras quilombolas, bens culturais protegidos, zonas de proteção de aeródromos, áreas de proteção ambiental municipal ou em locais que exijam a remoção da população afetada com base no IDE Sisema e características do empreendimento. Em consulta ao IDE-Sisema em 29 de julho de 2024, não foram identificadas áreas conflitantes com a região onde o empreendimento será implementado.

A Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, por meio da Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, certifica que a Construtora



Terrayama LTDA está em conformidade com a legislação vigente do município quanto ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento está implantado em terreno do DER-MG. Foi apresentado uma autorização emitida pela Unidade Regional do DER-MG de Araçuaí, ao qual cede temporariamente e pelo período de vigência do contrato de manutenção de vias, a utilização de uma área anexa ao complexo de edificação da Unidade, com tamanho de 2.500,0 m², essa área foi cedida à empresa Construtora Terrayama Ltda, CNPJ: 21.681.150/0001-88, para a instalação e operação da usina de produção de concreto asfáltico.

De acordo com o RAS apresentado, o imóvel possui uma área total de 0,50 hectares sendo sua totalidade ocupada pelo empreendimento. Segundo informação complementar, o empreendimento é composto por: usina, dois contêineres, sendo um destinado à sala de engenharia e outro à sala técnica. Há também uma área para acomodar um pequeno estoque de materiais, copa, cozinha, depósito e banheiro. Existe uma instalação construída para a manutenção de equipamentos de pequeno porte, além de um estacionamento para veículos e máquinas. Na área da usina, há uma cobertura destinada ao armazenamento de peças sobressalentes. Há dois tanques para armazenamento do CAP (cimento asfáltico de petróleo), sendo um localizado no pátio inferior à copa e o segundo em um piso ainda mais baixo, ambos conectados à usina.



Figura 01- Área Diretamente Afetada - ADA da Construtora Terrayama Ltda



Fonte: Google Earth Pro, 2024.

O empreendimento irá produzir o concreto asfáltico misturado a frio (PMF), com produção mensal de 7000t com capacidade máxima de 13500t. Os principais insumos utilizados no empreendimento são brita 1 e 0, pó de pedra e CAP. A brita e o pó de pedra são fornecidos pela Pedreira Aliança, enquanto o CAP é fornecido pela Petrobras.

Os recursos humanos são compostos por seis funcionários que trabalham em um turno de 10 horas por dia, cinco dias por semana, totalizando 50 horas semanais. Os funcionários são divididos em cinco do setor de produção e um do setor administrativo.

O empreendimento utilizará recursos hídricos para abastecer as necessidades humanas, com um consumo máximo de 0,050 m³ por dia e um consumo médio de 0,025 m³ por dia. Para atender a demanda hídrica do empreendimento este utilizará de concessionária local (COPASA).

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de resíduos sólidos e orgânicos, efluentes líquidos, um baixo impacto atmosférico e alteração dos níveis de pressão sonora e vibratória causada pelo tráfego de caminhões pesados nas vias urbanas.



Com base nas informações fornecidas, os efluentes líquidos provenientes dos banheiros e do refeitório com produção diária de 0,035 m³, são atualmente direcionados para a rede pública.

Quanto aos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, temos: EPI's com óleo/graxa classificados, segundo a NBR 10.004, como Classe I, com geração mensal de 10 kg desses resíduos, que serão dispostos em tambores metálicos de 200 L e terão como destino final o aterro industrial. Para os resíduos sólidos provenientes dos escritórios e que pode ser reciclável, como papéis, plásticos e metais, será gerada mensalmente uma quantidade de 30 kg desses resíduos, que serão armazenados em lixeiras de 18 L e destinados à reciclagem. Quanto aos resíduos orgânicos provenientes do refeitório está previsto a geração mensal de 40 kg, que serão dispostos em tambores metálicos e, posteriormente, terão como destino coleta pública municipal.

Os impactos atmosféricos do empreendimento estão associados ao equipamento de secagem e resfriamento rotativo (gases da queima de combustíveis fósseis e poeira). Pelo porte do empreendimento, esse impacto pode ser considerado baixo. As emissões devem estar dentro dos padrões estabelecidos pela DN 187/2013.

As atividades do empreendimento também implicam o uso de equipamentos e caminhões pesados, que constituem fontes de ruído e vibração capazes de produzir incômodo e danos a população vizinha fora dos limites do terreno do empreendimento. Considerando que o empreendimento irá operar 10h/dia recomenda-se que o uso de equipamentos de maior potencial sonoro seja durante o horário comercial. Será condicionado o monitoramento de ruídos atendendo NBR 10151 que versa sobre Medição e Avaliação de ruídos em área habitada. A norma estabelece que “Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos, instalações e eventos, independentemente da existência de reclamações, as medições devem ser realizadas obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento”. O empreendedor deve atentar a realizar monitoramento de acordo com características da(s) fonte(s) sonora(s) objeto de avaliação, principalmente se emitir ruido contínuo.



Os pontos de monitoramento de ruídos nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, deverão estar localizados próximo a áreas habitadas, conforme figura 2 abaixo, próximo às coordenadas: 16°51'10.22"S/ 42° 3'20.25"O; 16°51'9.50"S/ 42° 3'15.56"O e 16°51'9.43"S/ 42° 3'16.42"O. Caso o empreendedor julgue necessário poderá incluir outros pontos.

Figura 2. Pontos de monitoramento de ruídos.



Havendo a necessidade de manutenção em equipamentos, serão contratadas empresas especializadas na região. Na ausência de empresas qualificadas para os equipamentos serão enviados para Belo Horizonte, sem necessidade de as manutenções ocorrerem no empreendimento.

Atualmente o empreendimento se encontra instalado e operando sem a devida licença ambiental. A situação foi evidenciada por meio de fotos da ADA apresentadas como informação complementar, nas quais é possível observar a instalação e o funcionamento das atividades no local. Devido a isso foi lavrado Auto de Infração 378039/2024.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da URA Jequitinhonha sugere a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA para a atividade de “C-10-02-2 - Usinas de Produção de Concreto Asfáltico”, situado na zona urbana do município de Araçuaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local coberto e impermeabilizado para o armazenamento dos resíduos contaminados.	60 dias após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 35/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0029135/2024-90. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA”

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Enviar anualmente à URA Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ^{a2}	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Próximo às edificações Ponto 1 16°51'10.22"S/ 42° 3'20.25"O	dB (decibel)	<u>mensal</u>
Próximo às edificações Ponto 2 16°51'9.50"S/ 42° 3'15.56"O e	dB (decibel)	<u>mensal</u>
Próximo às edificações Ponto 3 16°51'9.43"S/ 42° 3'16.42"O	dB (decibel)	<u>mensal</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de



laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Em caso de inconformidade deverá apresentar possíveis justificativa e medidas adotadas para mitigação ou para que não ocorra novamente.